

PROJETO DE LEI Nº 4768/2025

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE SUSTENTÁVEL DO AEDES AEGYPT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Controle Sustentável do *Aedes aegypti*, com o objetivo de reduzir a incidência de arboviroses transmitidas por este vetor, tais como dengue, zika, chikungunya e febre amarela urbana.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – **Arboviroses**: doenças causadas por vírus transmitidos por artrópodes, incluindo dengue, zika, chikungunya e febre amarela urbana;

II – **Aedes aegypti**: mosquito vetor responsável pela transmissão das arboviroses mencionadas;

III – **Métodos de Controle Tradicionais**: técnicas como aplicação de inseticidas a Ultra Baixo Volume (UBV), termonebulização e uso de larvicidas químicos;

IV – **Métodos de Controle Inovadores**: estratégias que envolvem a liberação de mosquitos modificados ou infectados com agentes que reduzem a capacidade de transmissão de doenças.

Art. 2º A Política de Controle Sustentável do *Aedes aegypti* será implementada por meio das seguintes ações:

I – **Avaliação e Monitoramento**: análise contínua da eficácia dos métodos de controle tradicionais, considerando aspectos como resistência do mosquito a inseticidas e impacto ambiental;

II – **Implementação de Métodos Inovadores**: adoção de estratégias que envolvam a liberação controlada de mosquitos *Aedes aegypti* com características específicas, tais como:

a) Machos estéreis, resultando em redução da população de mosquitos ao longo do tempo;

b) Mosquitos portadores de bactérias naturais que diminuem a capacidade de transmissão de arboviroses.

Art. 3º A implementação dos métodos de controle inovadores a que esse Programa se refere deverá observar os seguintes benefícios:

I – **Para a Saúde Pública**: redução significativa na transmissão de arboviroses, diminuindo a incidência de casos e aliviando a sobrecarga nos serviços de saúde;

II – **Para o Meio Ambiente**: diminuição do uso de inseticidas químicos, preservando ecossistemas locais e espécies não-alvo;

III – **Para Animais Domésticos**: redução na incidência de doenças como a dirofilariose, que afeta cães e gatos e é transmitida pelo *Aedes aegypti*;

IV – **Escalabilidade**: a solução adotada deverá possuir viabilidade técnica e operacional para ser expandida de forma eficiente, garantindo a cobertura de áreas urbanas e rurais do Estado, de modo a atender a maior quantidade possível da população, especialmente nas regiões com maior incidência de arboviroses.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá:

- I – Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa para o desenvolvimento e monitoramento das estratégias de controle inovadoras;
- II – Promover campanhas educativas junto à população sobre os benefícios e a segurança dos novos métodos de controle;
- III – Garantir a transparência das ações, disponibilizando informações atualizadas sobre a implementação e os resultados das estratégias adotadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Knoploch
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro tem enfrentado, historicamente, desafios significativos no controle das arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*. Desde as primeiras epidemias registradas no início do século XX, como em Niterói, até os surtos mais recentes, a população tem sido constantemente afetada por doenças como dengue, zika e chikungunya. (ioc.fiocruz.br)

Tradicionalmente, o combate ao *Aedes aegypti* tem se baseado em métodos como a aplicação de inseticidas a Ultra Baixo Volume (UBV) e termonebulização. No entanto, estudos indicam que a eficácia desses métodos pode ser limitada, especialmente devido à resistência desenvolvida pelos mosquitos e à necessidade de condições específicas para sua aplicação. Por exemplo, a eficácia da termonebulização pode variar conforme o horário de aplicação e as condições ambientais, afetando a mortalidade dos mosquitos. (scielo.br)

Além disso, o uso intensivo de inseticidas químicos tem levantado preocupações ambientais, incluindo impactos negativos em ecossistemas locais e na saúde humana. Diante desse cenário, torna-se imperativo buscar alternativas sustentáveis e eficazes para o controle do vetor.

Métodos inovadores, como a liberação de mosquitos machos estéreis ou infectados com bactérias naturais que reduzem a capacidade de transmissão de doenças, têm demonstrado resultados promissores. Essas estratégias oferecem benefícios significativos, incluindo:

- **Redução da Transmissão de Doenças:** ao diminuir a população de mosquitos ou sua capacidade de transmitir vírus, há uma consequente redução na incidência de arboviroses.
- **Preservação Ambiental:** a diminuição do uso de inseticidas químicos contribui para a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade local.
- **Proteção aos Animais Domésticos:** a redução da população de *Aedes aegypti* também diminui a incidência de dirofilariose, doença que afeta cães e gatos e é transmitida por este vetor.

- **Abrangência Ampliada:** a escalabilidade da solução permitirá que o método inovador seja aplicado em grande escala, atingindo um maior número de municípios e comunidades vulneráveis.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo fundamental na modernização das estratégias de controle do *Aedes aegypti* no Estado do Rio de Janeiro, alinhando-se às melhores práticas internacionais e promovendo a saúde pública de forma sustentável e eficaz.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304768	Autor	ALEXANDRE KNOPLOCH
Protocolo	21710	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	18/02/2025	Despacho	18/02/2025
Publicação	19/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4768/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public			
				Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250304768							
 		▼ INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE SUSTENTÁVEL DO AEDES AEGYPT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250304768 => {Constituição e Justiça Saúde Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }				19/02/2025	
		→ Distribuição => 20250304768 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304768 => Parecer:				Alexandre Knoploch	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

